



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DASI-CS-COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS**

DESPACHO

Nº do Processo: 017.00161498/2025-18

Interessado: GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Assunto: Concurso Público - APOFP

DESPACHO CS Nº 2110/2026

1. Trata o presente da contratação da FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, para a organização e execução de concurso público para o provimento de 60 (sessenta) cargos vagos e cadastro de reserva, no interesse da administração, da carreira de ANALISTA EM PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS (APOFP) da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, para atender a demanda da **DIRETORIA DE ESTRATEGIA EM RECURSOS HUMANOS (DERH)**, conforme justificativa apresentadas pela área demandante (0118127669).

2. A contratação pretendida se dará, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, caput, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, observado o Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

3. O procedimento de contratação foi submetido à análise da d. Consultoria Jurídica desta Pasta, para parecer, em atendimento à exigência contida no Inciso III, do artigo 6º, do Decreto nº 68.304/2024, que, em atendimento, emitiu o Parecer CJ/SEFAZ nº 310/2026 (0120121110), onde opina pelo complemento da instrução processual nos seguintes pontos:

3.1 – ITEM 09 DO PARECER: Juntar cópia do Estatuto Social
Atendido pela Comissão Especial do Concurso, com a juntada do Estatuto Social da Fundação (0121151646);

3.2 – ITENS 10 E 11 DO PARECER: Reputação ética e profissional

Realizadas consultas em todos os cadastros de sanções, comprovou-se que a fundação não sofreu nenhuma penalidade que desabonasse sua conduta. Isto tanto no âmbito federal quanto estadual, conforme documentos de consulta juntado (0121347994).

3.3 – ITEM 20 DO PARECER: Assinar e publicar DFD

O documento teve a identificação do servidor responsável e a respectiva assinatura, juntando-se novo arquivo (0121333836). A publicação será concomitante com a publicação desta decisão, em razão do sigilo exigido no processo.

3.4 – ITEM 23 DO PARECER: Assinar ETP

O documento teve a identificação do servidor responsável e a respectiva assinatura, juntando-se novo arquivo (0121333692). A publicação será concomitante com a publicação desta decisão, em razão do sigilo exigido no processo.

3.5 – ITEM 25 DO PARECER: Assinar Mapa de Risco

O documento teve a identificação do servidor responsável e a respectiva assinatura, juntando-se novo arquivo (0121394923). A publicação será concomitante com a publicação desta decisão, em razão do sigilo exigido no processo.

3.6 – ITEM 31 DO PARECER: Correção do Termo de Referência:

A exemplo dos demais artefatos, a publicação será concomitante com a publicação desta decisão, em razão do sigilo processual. Contudo, foi juntado novo arquivo contendo identificação e assinatura do servidor responsável pela elaboração (0121332861).

Quanto as demais observações contidas na letras “a” a “i”, deste item, foram integralmente revisadas pela Comissão Especial do Concurso Público.

3.7 – ITEM 37 DO PARECER: Identificação e subscrição do documento de consolidação da pesquisa.

Atendido com a identificação e assinatura da servidora responsável, juntando-se novo arquivo (0121303488).

3.8 – ITEM 41 DO PARECER: Documentos de habilitação

Foram juntados todos os documentos de habilitação previstos no § 4º, do artigo 71, da Lei nº 14.133/21, inclusive as declarações relacionadas na letra “p”, deste item 41, conforme arquivo (0121151646) e (0121347994).

3.9 – ITEM 44 DO PARECER: Manifestação do Comitê do Gasto Público

Nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 64.065/2019, devem ser aprovadas pelo Comitê do Gasto Público, as contratações de serviços técnicos profissionais especializados, nos termos dos incisos I a IV e VI do artigo 3 da Lei Federal nº 8.666/93. Na Nova Lei de Licitações – 14.133/21 – estes serviços estão relacionados no inciso III, do artigo 74, que assim dispõe:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Ou seja, a contratação aqui cuidada não se enquadra em nenhuma das hipóteses relacionadas, por isso, entendo desnecessária a aprovação do citado Comitê do Gasto Público, mesma regra utilizada nos concursos realizados recentemente nesta Pasta.

3.10 - ITEM 45 – Responsabilidade Fiscal

Não se trata de contratação que implique criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

3.11 – ITEM 52, LETRA “f” – destinação da taxa de inscrição

Há previsão na norma de criação do Fundo de Modernização da Secretaria da Fazenda para recebimento de outras despesas, que serão utilizadas com o objetivo de melhorias na SEFAZ; e este procedimento é o mesmo utilizado na realização de concursos anteriores.

3.12 – ITEM 52, LETRA “l” – Resolução de sanções administrativas

Ainda não foi publicada a Resolução SFP de regulamentação da aplicação de sanções administrativas, por isso mantida a redação anterior.

3.13 – ITEM 52 – DEMAIS CORREÇÕES DA MINUTA CONTRATUAL

Atendidas as demais recomendações de correção e alteração da minuta contratual, juntando-se nova minuta (0121321647);

4. Justificativa para a contratação direta:

A escolha da Fundação Carlos Chagas (FCC) como banca organizadora ampara-se plenamente no permissivo legal. Trata-se de uma entidade fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública estadual e com 61 anos de consolidada atuação no país. A sua finalidade institucional abrange o desenvolvimento de metodologias de avaliação e seleção de recursos humanos, além de pesquisas na área educacional.

A natureza do cargo de APOFP impõe uma seleção de elevadíssima complexidade e absoluto rigor técnico. A avaliação de competências em finanças públicas, orçamento, contabilidade e ciência de dados requer uma instituição com comprovada capacidade de elaboração de questões inéditas de alto nível cognitivo, que priorizem o raciocínio analítico e a inteligência de cenários complexos. A FCC detém a infraestrutura operacional e o corpo docente necessários para assegurar a isenção, a blindagem contra fraudes e o cumprimento rigoroso dos prazos legais do certame, conforme detalhado adiante.

5. Nos termos do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 6º, do Decreto Estadual nº 68.304/2024, o presente está instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de Formulação de Demanda – DFD (0121333836); Estudo Técnico Preliminar – ETP (0121333692); Mapa de Riscos (0121394923); Termo de Referência (0121332861);

II – Estimativa de despesa (0121303488 e 0120177999);

III – Parecer Jurídico (0120121110);

IV – Recursos Orçamentários – Reserva efetuada (0120284827);

V – Comprovação que o contratado preenche os requisitos de habilitação (0121151646);

VI – Razões da Escolha do Contratado;

Conforme disposto no Memorando (0118127669), itens 3 e 4, foram analisados critérios de segurança física e digital, capacidade gráfica, logística de aplicação de provas,

infraestrutura para heteroidentificação e a celeridade no processamento de resultados, alinhamento com o perfil do cargo, fatores que embasaram a decisão escolha da Fundação pretendida.

VII – Justificativa do Preço;

Ainda no item 4, no citado Memorando (0118127669), a Comissão demonstra a compatibilidade da proposta escolhida com o mercado pesquisado. Através da apuração da Mediana, ficou demonstrado que a proposta escolhida está abaixo desse resultado. O valor da taxa de inscrição sugerido, multiplicado pelo quantitativo estimado de participantes, demonstram a autossuficiência financeira do concurso, comprovando juntamente com a pesquisa de mercado (0121303488 a razoabilidade do preço.

6. Por todo o exposto, e após análise das justificativas apresentadas pela Comissão Especial do Concurso, restou concluído ser vantajoso para a administração a contratação da **FUNDAÇÃO CARLO CHAGAS**, inscrita no CPNPJ nº **60.555.513/0001-90**, pelo valor total estimado de **R\$ 1.244.422,91 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos)**. Diante de todas as justificativas constantes neste processo, bem como o atendimento e adequações recomendadas no r. Parecer nº 310/2026, da douta Consultoria Jurídica desta Pasta, e no uso da Competência conferida pelo artigo 108 da Resolução SFP-03, de 30/01/2025:

6.1 Aprovo o Termo de Referência (0121332861);

6.2 Autorizo a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, caput, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e

6.3 Autorizo a contratação da FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, para a organização e execução de concurso público para o provimento de 60 (sessenta) cargos vagos e cadastro de reserva, no interesse da administração, da carreira de ANALISTA EM PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS (APOFP) da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, para atender a demanda da **DIRETORIA DE ESTRATEGIA EM RECURSOS HUMANNAS (DERH)**, na forma prevista no Termo de Referência e Proposta da Contratada.

7. Diante do exposto, encaminha-se o presente à **Diretoria de Administração, Suprimentos e Infraestrutura (DASI)** para ratificação, conforme alínea "d", inciso I, do artigo 52 do Decreto nº 69.182/2024. Em seguida, com trânsito direto à Divisão de Compras e Licitações, para adoção das providências cabíveis.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ELAINE BASTOS

Coordenadora de Suprimentos

1. Na qualidade de autoridade superior competente, **RATIFICO** a autorização e continuidade dos procedimentos de contratação, com fundamento na legislação supracitada, em cumprimento ao artigo 52, inciso I, alínea "d", do Decreto Estadual nº 69.182/2024.

2. Encaminhe-se à **Divisão de Compras e Licitações – DCL** para as demais providências necessárias.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ANA CAROLINA FERACINI GIMENES

Diretora de Administração, Suprimentos e Infraestrutura

sei!
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Bastos, Coordenador**, em 15/09/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

sei!
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Feracini Gimenes, Diretor**, em 15/09/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0121395698** e o código CRC **27029295**.